



Programa de Integridade

Integra+ MDHC



Programa de Integridade Pública

Programa de Integridade do MDHC

O que é

- Políticas
- Procedimentos
- Campanhas
- Ações

objetivo

- Prevenir
- Detectar
- Reagir/responder

Foco

- corrupção e fraude,
- irregularidades e desvios éticos e de conduta

violação Direitos Humanos (discriminação, assédios, preconceito, desrespeito)

Programa de Integridade Pública

Premissas

Gestão e Integridade são essenciais para criação do valor público

Apoio e legitimidade

Integridade e Direitos Humanos são indissociáveis

Equidade

Efetividade do programa depende da cultura organizacional

Cultura



Eixos do Programa

Orientação em Direitos Humanos

Monitoramento contínuo

Políticas, procedimentos, padrões

Comunicação, Treinamento e Engajamento

Gestão de Riscos à Integridade e Direitos Humanos

Fortalecimento de instâncias responsável pelo programa

Apoio da alta administração



Eixos do Programa

Fortalecimento de instâncias relacionadas ao programa



AECI – Coordenação de Gestão da Integridade

CORREGEDORIA

OUIDORIA SETORIAL + ONDH

COMISSÃO DE ÉTICA (DIVERSA E INCLUSIVA)



Portaria institui o CIGRC com atribuições para auxiliar a alta administração na elaboração e implementação de boas práticas de governança no MDHC relacionadas a:

I – **equidade na condução das políticas públicas;**

Portaria XX, Institui a Comissão de Ética Setorial

§ 2º A escolha de servidores para integrar a CE/MDHC deverá levar em consideração **critérios que promovam a diversidade, em termos de gênero, cor/raça, etnia e faixa etária,** na composição da comissão.

Primeiros 3 meses

✓ Forte Campanha de Comunicação

- ✓ Engajamento
- ✓ Apoio da alta administração
- ✓ Sensibilização e Compreensão do programa

Comissão de Ética: Formulário disponível para inscrições no MDHC

Marcus Vinicius Leite Silva
Prestador(a)

Dada a largada para o Programa de Integridade do MDHC

Marcus Vinicius Leite Silva
Prestador(a)



Para participar da Comissão de Ética do MDHC,

serão preenchidos o seguinte [formulário](#), que está disponível na Assessoria Especial de Controle Interno.

Silvio Almeida fala da importância do Programa de Integridade e de sua implementação no MDHC



Sete meses sobre gestão de riscos para a Integridade Pública



MDHC NET
Programa de Integridade – o que é?

Programa de Integridade é um conjunto estruturado de ações e medidas institucionais para a prevenção, detecção e resposta a riscos.

Nádia Lati Garajo Macedo 8 de março de 2023

MDHC NET

Participe da escolha do nome do programa de integridade do MDHC

Conduta íntegra e valores no serviço público federal

Nádia Lati Garajo Macedo
Prestador(a)



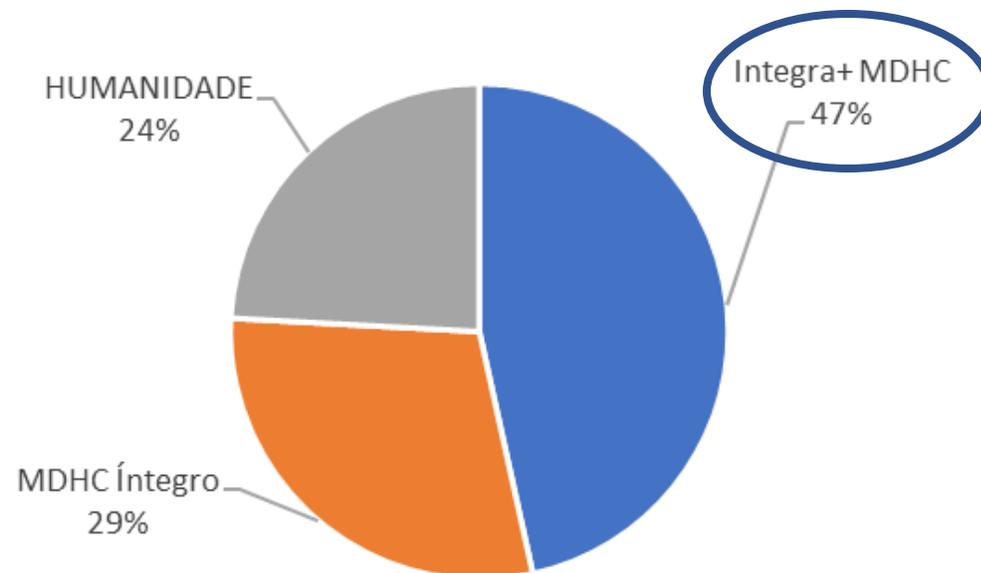
Você já parou para se perguntar se a sua conduta como agente público é íntegra? A responsabilidade ética que se tem ao ingressar no serviço público é muito grande, pois estamos a serviço do cidadão e do Estado brasileiro: somos pagos pelos cofres públicos, ou seja, por toda a população por meio dos impostos. Por isso, ser servidor público requer um comportamento íntegro que abrange o dever de agir em prol do bem comum.

Primeiros 3 meses

✓ Forte Campanha de Comunicação

- ✓ Engajamento
- ✓ Apoio da alta administração
- ✓ Sensibilização e Compreensão do programa

Resultado da escolha do nome do Programa de Integridade



MDHC NET

Participe da escolha do nome do programa de integridade do MDHC

Gestão de Riscos: Para além da conformidade....

- **Assédio no trabalho**
- **Tratamento inadequado /desrespeitoso**
- **Discriminação**
- **Conflito de Interesse**
- **Desvio de Função**
- **Preconceito**
- **Nepotismo**
- **Corrupção e Fraude**
- **Abuso de posição ou poder**
- **Uso indevido de Informações**
- **Etc.**

Primeiros Passos

- ✓ Comunicação sobre o programa
- ✓ Padrões de relacionamento interno
- ✓ Fluxo para registro de presentes
- ✓ Inserção de cláusulas e termos sobre integridade e direitos humanos
- ✓ Instrução normativa do fluxo de recebimento e tratamento de denúncias
- ✓ Restabelecimento de canais de prevenção a conflito de interesses (SECI)



PORTARIA Nº 223, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Políticas: extensão do programa a terceiros

- ✓ Inserção de cláusulas e termos sobre integridade e direitos humanos no contratos e instrumentos de parcerias



Dispõe sobre a adoção de boas práticas de direitos humanos e de integridade em contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e o art. 3º do Decreto nº 9.571/2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a adoção de boas práticas de direitos humanos e de integridade em contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela União, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com sociedades empresárias, sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como com quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º Ficam instituídas as cláusulas de Integridade e de Direitos Humanos, e os respectivos termos de compromissos a serem obrigatoriamente incluídos nos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela União, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com as pessoas jurídicas referidas no art. 1º, na forma dos Anexos.

Art. 3º O descumprimento da legislação referida na presente Portaria caracteriza o comportamento inidôneo previsto no art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui inexecução contratual e descumprimento de cláusula contratual, para os fins do disposto no art. 87, caput, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do disposto no 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Políticas: extensão do programa a terceiros

Termo de Compromisso

ANEXO IV

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) _____, representando _____ (nome da empresa/organização contratada ou conveniente) _____, regularmente inscrita no nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização objeto deste termo de compromisso pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade emenda os melhores esforços para mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades pelas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura:

Cargo:

CPF:

Cláusula contratual

ANEXO III

DOS DIREITOS HUMANOS

As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONVÊNIO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(a) CONTRATADO(a)/CONVENIENTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO/CONVÊNIO, compromete-se perante a CONTRATANTE/CONCEDENTE a:

- I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;
- II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;
- III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;
- IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;
- V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;
- VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;
- VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;
- VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho;

O que vem por aí

ABRIL

- Programa de Integridade MAIO (Campanha)
- Assédios
- Relacionamento Interno
- Conflito de Interesses

MAIO

- Oficinas de Gestão de riscos para a integridade

JULHO

- Enquete para escolha dos Valores do MDHC





O Programa de Integridade
INTEGRA+ MDHC
é **RESPONSABILIDADE**
de todos!



Conheça o Plano
de Integridade

Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

Sérgio Nogueira Seabra
Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

Equipe

Carolina Souto Carballido
Danielle dos Anjos Sampaio
Gabriel Araré Zerbetto Vera
Mariângela Mattia Moreira
Marylin Marion de Oliveira Barbosa

aeci@mdh.gov.br